



Gabinete do Prefeito

Publicado 10/03/92
Edição N.º 5732
Jornal O Voz da Cidade
José
Assinatura

Prefeitura
Municipal
de Resende

LEI Nº 1.749, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS URBANOS AOS COMPONENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção sobre o pagamento referente à Taxa de Serviços Urbanos aos Componentes da Força Expedicionária Brasileira, a partir de 1993.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida aos Componentes da Força Expedicionária Brasileira, proprietários de imóveis edificados, desde que os mesmos se destinem a uso próprio como residência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 28 de fevereiro de 1992.

MOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL